

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

Aos 23 (vinte e três) de julho de 2025, às 08:00 (oito) horas, a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, com sede na Av. São Pedro, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, o Sr. Ednilton da Fonseca e Silva responsável pelo julgamento da licitação e a abertura referente ao processo licitatório nº 012/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem como objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, conforme condições e preceitos fixados no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 012/2025 e seus anexos, devidamente publicado no portal do Diário Oficial da União no dia 10 de julho de 2025, respeitando o prazo legal de 09 (nove) dias úteis, nos termos da Lei 14.133/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da prefeitura e secretarias do Município de Nova Esperança do Piriá/PA. Conforme especificação em anexo.

Empresa: SUPERMERCADO ECONOMICO LTDA; C.N.P.J. nº 10.593.418/0001-03, estabelecida à RUA MARECHAL DEODORO, CENTRO, Nova Esperança do Piriá PA, representada neste ato pelo Sr(a). APOLIANA FRANCO ALBUQUERQUE, C.P.F. nº 908.992.532-53.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AÇUCAR, TIPO CRISTAL, EMBALAGEM COM 1KG	PACOTE	7,000.00	5,370	37.590,00
00002	ALHO, PODENDO TER A PELÍCULA BRANCA OU ROXA	QUILO	500.00	20,930	10.465,00
00006	AZEITE DE OLIVA, EMBALAGEM PLÁSTICA OU VIDRO, 500ML	UNIDADE	930.00	17,000	15.810,00
00007	BATATA INGLESA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, DE PIMENTA.	QUILO	2,500.00	7,300	18.250,00
00008	BISCOITO A BASE DE MAISENA 400G	PACOTE	7,500.00	6,280	47.100,00
00009	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, EMBALAGEM 400G	PACOTE	7,500.00	5,680	42.600,00
00010	CAFÉ, TIPO MOÍDO, TORRADO, EMBALAGEM DE 250GR	UNIDADE	8,000.00	16,000	128.000,00
00011	CARNE MOÍDA, BOVINA IN NATURA, MOÍDA (PÁ, AGULHA E CABEÇA DE LOMBO)	QUILO	7,500.00	33,660	252.450,00
00012	CARNE S/OSSO, BOVINA IN NATURA, TIPO ALCATRA OU CONTRAFILÉ E CHÃO	QUILO	7,000.00	35,000	245.000,00
00013	CEBOLA TAMANHO MÉDIO A GRANDE	QUILO	1,500.00	5,480	8.220,00
00014	CENOURA TAMANHO MÉDIO A GRANDE	QUILO	3,000.00	8,890	26.670,00
00024	FRANGO (PEITO).	EMBALAGEM	6,000.00	21,120	126.720,00
00030	MARGARINA C/SAL. 500GR	UNIDADE	7,000.00	7,180	50.260,00
00031	MILHO VERDE EM CONSERVA	UNIDADE	500.00	5,680	2.840,00
00032	ÓLEO DE SOJA. EMBALAGEM DE 900ML	UNIDADE	1,000.00	13,400	13.400,00
00033	OVO - CUBA COM 30 OVOS, VERMELHO E BRANCO.	EMBALAGEM	5,275.00	18,670	98.484,25
00034	PÃES MASSA FINA PACOTE 10 UNIDADES	PACOTE	3,000.00	8,500	25.500,00
00035	PIMENTÃO NATURAL	QUILO	3,500.00	11,980	41.930,00
00036	QUEIJO MUSSARELA	QUILO	3,500.00	39,830	139.405,00
00037	REPOLHO, BRANCO OU ROXO	QUILO	5,845.00	11,360	66.399,20
00039	SARDINHA AO ÓLEO COMESTÍVEL	EMBALAGEM	2,000.00	7,980	15.960,00
00040	TOMATE TIPO SALADA	QUILO	7,395.00	8,780	64.928,10

00041	VINAGRE DE ALCOOL,750ML.	UNIDADE	2,000.00	6,100	12.200,00
00042	POLPA DE FRUTA CAJU	UNIDADE	800.00	17,900	14.320,00
00043	POLPA DE FRUTA ACEROLA	UNIDADE	800.00	11,290	9.032,00
00044	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ	UNIDADE	800.00	23,910	19.128,00
00045	POLPA DE FRUTA GOIABA	UNIDADE	800.00	11,290	9.032,00
00046	POLPA DE FRUTA ABACAXI.	UNIDADE	800.00	15,470	12.376,00
00056	REFRIGERANTE PET,SABOR COLA,02 LITROS	UNIDADE	1,250.00	8,250	10.312,50
00057	REFRIGERANTE PET,SABOR GUARANA NORMAL,02 LITROS	UNIDADE	1,250.00	8,400	10.500,00
00058	REFRIGERANTE PET,SABOR LARANJA,02 LITROS	UNIDADE	1,250.00	8,900	11.125,00
00059	REFRIGERANTE PET,SABOR UVA,02 LITROS	UNIDADE	1,250.00	8,900	11.125,00
00062	ALFACE NATURAL	MAÇOS	1,500.00	1,430	2.145,00
00063	BETERRABA NATURAL	QUILO	1,000.00	6,500	6.500,00
00064	CALDO EM CUBA	CAIXA	1,000.00	1,460	1.460,00
00067	CEREAL INFANTIL.	PACOTE	500.00	6,800	3.400,00
00068	CHEIRO VERDE	MAÇOS	1,500.00	1,870	2.805,00
00069	COMINHO	PACOTE	500.00	3,600	1.800,00
00070	COUVE	MAÇOS	1,000.00	1,700	1.700,00
00071	PARINHA PARA FAROFA. .	UNIDADE	1,000.00	10,180	10.180,00
00078	MASSA PARA SOPA.	UNIDADE	2,000.00	5,600	11.200,00
00079	MAIONESE.	UNIDADE	600.00	10,700	6.420,00
00080	MARACUJA NATURAL	QUILO	500.00	6,500	3.250,00

VALOR TOTAL R\$ 1.647.992,05

Empresa: MARANATA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; C.N.P.J. nº 15.442.255/0001-81, estabelecida à nova esperança do piriá, centro, Nova Esperança do Piriá PA, representada neste ato pelo Sr(a). REGIANE DO SOCORRO PINHO DA SILVA, C.P.F. nº 761.123.492-72.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	ALMONDEGAS: CARNE BOVINA,CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE AVES,CARNE DE FRANGO	UNIDADE	2,000.00	11,000	22.000,00
00004	ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1, EM PACOTE DE 1KG	PACOTE	9,000.00	6,000	54.000,00
00005	AVEIA EM FLOCOS FINOS, CAIXA DE 200G	EMBALAGEM	2,500.00	7,300	18.250,00
00015	CHARQUE DE 1º QUALIDADE, EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES	PACOTE	1,000.00	190,630	190.630,00
00016	COLORAU, CONDIMENTO, ASPECTO FÍSICO PÓ, EMBALAGEM DE 100GR	UNIDADE	6,250.00	3,020	18.875,00
00017	CREME DE LEITE, SUBSTÂNCIA DE CONSISTÊNCIA MOLE. EMBALAGEM DE 280G	EMBALAGEM	1,000.00	4,910	4.910,00
00018	ERVILHA, SEMENTE PEQUENA E REDONDA, GERALMENTE VERDE, EMBALAGEM EM LATA COM 280G	EMBALAGEM	700.00	5,800	4.060,00
00019	EXTRATO DE TOMATE, SEM PELE E SEM SEMENTES, COR VERMELHA. COM ATÉ 350G	EMBALAGEM	2,500.00	5,780	14.450,00
00020	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO. EM PACOTES DE 1KG	QUILO	5,000.00	6,240	31.200,00
00021	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO. EM PACOTES DE 1KG	QUILO	7,000.00	7,520	52.640,00
00022	FEIJÃO. COM EMBALAGEM DE 1KG	EMBALAGEM	7,000.00	7,140	49.980,00
00023	FLOCÃO - OBTIDO PELA MOAGEM DE GRÃO DE MILHO. EMBALAGEM DE 500G	UNIDADE	700.00	4,180	2.926,00
00025	FRANGO INTEIRO.	UNIDADE	6,315.00	14,490	91.504,35
00026	LEITE EM PÓ INTEGRAL. EMBALAGEM COM 200G	EMBALAGEM	7,500.00	8,270	62.025,00
00027	LIMÃO - NATURAL SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS	QUILO	2,100.00	8,090	16.989,00
00028	MAÇÃ FUJI.	UNIDADE	2,000.00	1,170	2.340,00
00029	MACARÃO TIPO SÉMOLA 500GR	PACOTE	7,255.00	7,360	53.396,80
00038	SAL IODADO DE MESA, TIPO REFINADO. EMBALAGEM COM 1KG	EMBALAGEM	1,000.00	1,590	1.590,00
00047	ABACAXI NATURAL	UNIDADE	3,500.00	8,800	30.800,00
00048	AMIDO DE MILHO	UNIDADE	1,900.00	3,400	6.460,00
00049	BANANA PRATA.	DÚZIA	5,000.00	12,320	61.600,00
00050	FARINHA DE MANDIOCA	QUILO	5,000.00	8,320	41.600,00
00051	LEITE CONDENSADO	UNIDADE	5,200.00	5,300	27.560,00
00052	MORTADELA	QUILO	2,500.00	12,170	30.425,00
00053	MILHO PARA PIPOCA 500GR	PACOTE	1,720.00	5,100	8.772,00
00054	MAMÃO HAWAII	QUILO	1,550.00	6,500	10.075,00
00055	SALSICHA	QUILO	3,725.00	10,720	39.932,00
00060	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO NESCAU	EMBALAGEM	2,000.00	7,500	15.000,00
00061	ADOÇANTE LIQUIDO DIET SACARINA COM 100ML	UNIDADE	500.00	7,300	3.650,00

00065	CARNE BOVINA ENLATADA	UNIDADE	3,000.00	11,800	35.400,00
00066	CARNE BOVINA C/OSSO	QUILO	4,000.00	32,100	128.400,00
00072	FARINHA DE TAPIOCA..	PACOTE	1,000.00	8,000	8.000,00
00073	FERMENTO.	LATA	200.00	4,200	840,00
00074	FORMULA INFANTIL.	UNIDADE	500.00	12,000	6.000,00
00075	FUBÁ	PACOTE	1,500.00	4,900	7.350,00
00076	PEPINO NATURAL	QUILO	1,000.00	7,100	7.100,00
00077	CALABRESA.	QUILO	1,200.00	25,000	30.000,00
VALOR TOTAL R\$					1.190.730,15

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observa do o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2025, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das

respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Garrafão do Norte/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Esperança do Piriá/PA, 01 de agosto de 2025

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
C.N.P.J. nº 84.263.862/0001-05
CONTRATANTE

SUPERMERCADO ECONOMICO LTDA
C.N.P.J. nº 10.593.418/0001-03
CONTRATADO

MARANATA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
C.N.P.J. nº 15.442.255/0001-81
CONTRATADO